



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022**, com início às **17H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 185/2022** – Jogo: Spartax João Pessoa Futebol Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 03 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Spartax João Pessoa Futebol Clube, incurso nos Arts. 191 e 211 do CBJD e nos Arts. 07, Inciso III e 72 do Regulamento Geral de Competição da CBF 2022. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 185/2022**

**PARTIDA: SPARTAX JOÃO PESSOA FUTEBOL CLUBE X BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**

**DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2022**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-15**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

**DENÚNCIA**

em face da agremiação **SPARTAX JOÃO PESSOA FUTEBOL CLUBE**, por infração aos arts. 191 e 211 do CBJD e artigos 07, III, e 72 do Regulamento Geral de Competições da CBF 2022.

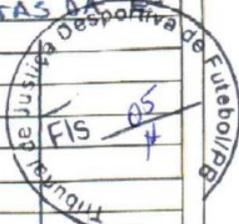
**I – DOS FATOS**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Centro de Treinamento Ivan Tomaz, em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:

Ocorrências / Observações	
INFORMO HAVER CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓS-TUMA ÀS VÍTIMAS DA COVID-19. ESTEVE PRESENTE NO LOCAL DA PARTIDA O SOCORRISTA JHONE ROBSON DA SILVA MARINHO, MATRÍCULA 000030. INFORMO TAMBÉM QUE NÃO ESTAVAM INSTALADOS MASTROS NEM BANDEIRAS DE CANTO, AS LINHAS LATERAIS, LINHAS DE FUNDO E O CÍRCULO CENTRAL ESTAVAM EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE VISIBILIDADE. INFORMO TAMBÉM QUE A RELAÇÃO NOMINAL DOS ATLETAS DA EQUIPE DO SPARTAX, SOU FOI ENTREGUE ÀS 15:14.	



Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante entregou o gramado de seu campo sem o devido cuidado com as marcações no gramado, assim como atrasou a entrega da relação de atletas que iriam participar do jogo.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

Inicialmente, há que se destacar que a não demarcação adequada do campo de jogo é irregularidade prevista no art. 7º, III, do Regulamento Geral de Competições da CBF 2022.

Art. 7º - Compete ao Clube detentor do mando de campo: (...)

III – providenciar, com a necessária antecedência, a marcação do campo de jogo, obedecendo, rigorosamente, às disposições



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

da Regra 1 da IFAB, ou, se previsto no REC, às especificações, recomendações e padronizações ali contidas, bem como a colocação das redes das metas e a instalação dos bancos para atletas reservas e membros das comissões técnicas;

O descumprimento desta obrigação tem punição expressamente prevista no CBJD:

Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.

Ademais, o descumprimento da obrigação de manutenção do estádio significa o não cumprimento de obrigação legal, incidindo assim o art. 191, I, do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

I - de obrigação legal; (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Não bastasse o problema na demarcação, ocorreu o atraso da entrega da relação de jogadores, que enseja a aplicação do art. 72 do Regulamento Geral das Competições da CBF 2022:

Art. 72 - Objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada Clube deverá entregar ao quarto árbitro, até



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida**, a relação dos seus atletas, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas relativas aos arts. 191 e 211 do CBJD e artigos 07, III, e 72 do Regulamento Geral de Competições da CBF 2022, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 08 de novembro de 2022.

**HARRISON TARGINO JÚNIOR**

**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**